

em que pode ser paga à boca do cofre sem juros da mora.

Nestes termos:

Tratando-se de contribuição ou imposto que, nos termos dos artigos 33.º, 44.º, 58.º e 82.º do citado Decreto n.º 16 731, não seja divisível em prestações, o conhecimento a exigir, durante os meses de Fevereiro de um ano a Janeiro, inclusive, do ano imediato, é, de harmonia com a alteração àquelas disposições introduzida pelo artigo 13.º do Decreto n.º 25 300, de 6 de Maio de 1935, o que respeite ao pagamento da totalidade da contribuição do primeiro dos mencionados anos; e,

Tratando-se de contribuição ou imposto que, nos termos das mencionadas disposições, seja divisível em duas ou quatro prestações, o conhecimento a exigir é, no caso de divisão em duas prestações, o da primeira durante os meses de Fevereiro a Julho e o da segunda nos meses de Agosto a Janeiro, e no caso de divisão em quatro prestações o da primeira nos meses de Fevereiro a Abril, o da segunda nos meses de Maio a Julho, o da terceira nos meses de Agosto a Outubro e o da quarta nos meses de Novembro a Janeiro.

Para facilitar aos serviços a exigência da respectiva prestação, foram já tomadas medidas no sentido de que os conhecimentos a processar em relação aos tributos a cobrar no próximo ano mostrem na primeira prestação o número em que a contribuição ou imposto foi dividido.

A segunda prestação é facilmente identificável, porque ou se apresenta separada do conhecimento geral, e então corresponde a um conhecimento dividido em quatro prestações, ou se encontra ligada, e por isso corresponde à última prestação.

... Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 9 de Outubro de 1952. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Faveiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Decreto-Lei n.º 38 953

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar pela Legação de Portugal em Karachi com a aquisição de mobiliário e decorações e seu transporte para a referida Legação as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal*

*Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 14 123

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na província ultramarina de Moçambique um crédito especial de 410.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, para pagamento aos componentes do tribunal arbitral que julgou o litígio entre o Estado e a Trans-Zambezia Railway Company, Ltd.

Ministério do Ultramar, 14 de Outubro de 1952. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

### Decreto n.º 38 954

Considerando que para a empreitada de realização das instalações eléctricas de sinalização luminosa do Aeroporto de Lisboa, adjudicada a Justo Meneses, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte dos anos económicos de 1952 e 1953.

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com Justo Meneses para a empreitada de realização das instalações eléctricas de sinalização luminosa do Aeroporto de Lisboa, pela importância de 572.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendir no ano económico corrente, para pagamento dos encargos provenientes da realização dos trabalhos referidos no artigo anterior, mais de 172.000\$, satisfazendo-se no ano económico de 1953 a importância de 400.000\$ ou a que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo*.